PROJETO DE LEI Nº 50, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir cobrança de contribuição de melhoria, em decorrência da execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Borges de Medeiros e 17 de novembro, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica autorizada a instituição de Contribuição de Melhoria em detrimento da pavimentação asfáltica das Ruas Borges de Medeiros e 17 de novembro, situadas no centro da cidade, abrangendo uma área total de 2.366,00 m² (dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme memoriais descritivos, projetos e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 2º O valor cobrado à título de contribuição de melhoria corresponderá à valorização imobiliária decorrente da obra, respeitado o limite total da despesa, sendo a cobrança proporcional ao custo individual por imóvel e limitada ao acréscimo de valor efetivamente conferido a cada lote beneficiado.

§ 1º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuírem frente para as vias objeto da pavimentação.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição na data da conclusão da obra, atestada por meio de Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 3º Para a efetivação da cobrança, o Município publicará edital prévio contendo:

I – memorial descritivo da obra;

II – orçamento estimado do custo da obra;

III – definição da área de influência do projeto;

IV – detalhamento da parcela do custo a ser financiada pela contribuição, com o respectivo plano de rateio entre os imóveis;

V – avaliação prévia dos imóveis.

Art. 4º Após a conclusão da obra, será publicado demonstrativo do custo final, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

I – O lançamento, notificação e demais procedimentos observarão as normas do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

§ 1º O contribuinte poderá apresentar impugnação aos elementos constantes do edital no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicáveis as disposições do Código Tributário Municipal quanto à sua tramitação e julgamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sério/RS, 14 de julho de 2025.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 50/2025

Sério/RS, em 14 de julho de 2025.

Sr. Presidente e
Srs. Vereadores:

Assim como o Projeto de Lei n.º 49/2025, a presente demanda visa a devida autorização legislativa para instituição de contribuição de melhoria, como forma de participação na obra de pavimentação asfáltica das Ruas Borges de Medeiros e 17 de Novembro.

O trecho abrangido contribuirá amplamente para o embelezamento do centro urbano, bem como para a melhoria do tráfego de veículos e pessoas. Todos os documentos pertinentes (projeto básico, orçamento, delimitação da zona de influência e etc.) foram elaborados pelo Setor de Engenharia do município, com base nas normas regulamentares em vigor.

Ainda, ressaltamos que a referida obra será favorecida com a aplicação de recursos externos, provenientes do Contrato de Repasse n.º 964723/2024/MCIDADES/CAIXA. Contudo, a contribuição de melhoria deve ser instituída, sob pena de responsabilização do gestor público. Ou seja, a cobrança do tributo é necessária e obrigatória.

Ante o exposto, sendo dispensável demonstrar exaustivamente os benefícios da pavimentação para o município, contamos com o apoio desta Casa para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Sério/RS